



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
------	------------

Autor Deputado	Nº do prontuário
--------------------------	------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--------------	---

Página 01 de 01	Art. 12	Parágrafo		Alínea
-----------------	---------	-----------	--	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime dispositivo à Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015:

“Art. 12. O descumprimento do disposto no art. 7º ou a ocorrência de alguma das situações previstas no art. 11 caracteriza omissão dolosa do sujeito passivo com intuito de sonegação ou fraude e os tributos devidos serão cobrados acrescidos de juros de mora e da multa prevista no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a declaração ser voluntária, tal como apresentado pela Receita Federal do Brasil - <http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2015/julho/arquivos-e-imagens/proreelit-programa-quitacao-contencioso-e-dplat-declaracao-de-planejamento-tributario2.pdf>, haja vista que a obrigatoriedade da entrega poder-se-ia configurar claramente intervenção do Estado na autonomia privada, de forma a inibir a atividade econômica e, por conseguinte, influenciar no crescimento do país – é de se propor a supressão do art. 12.

Cabe elucidar também que não há que se aplicar a sanção prevista no art. 12 por presunção de “omissão dolosa” do sujeito passivo, com intuito de sonegação ou fraude, pois essa sanção deve ser condizente com a situação/operação envolvida, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade - que regem o processo tributário e penal.

PARLAMENTAR



CD/15169.40326-60